



*Doc. m. no 273195 u
379198*

PROJETO DE LEI Nº 49/00

LEI MUNICIPAL Nº491 DE 24 DE AGOSTO 2000.

EMENTA: "ISENTA NO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO COM APLICABILIDADE DO RESPECTIVO ALVARA A TODOS OS PROFISSIONAIS DO MUNICIPIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e, Considerando os termos do artigo 55 parágrafo 8º da LOM; Considerando os termos do officio 351/00/GP, da lavra do Sr. Prefeito Municipal, eu,

PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de licença para localização e funcionamento das pessoas físicas que exerçam atividade Profissional Liberal neste Município.

Art. 2º - O estabelecimento do prestador de serviço a que faz alusão o Art. 1º, para regular abertura e funcionamento deverá obter do Poder Público Municipal o respectivo Alvará inicial, sem qualquer ônus para o solicitante.

PARAGRAFO UNICO - E vedado a cobrança de qualquer Taxa, no momento da renovação da licença, mesmo na hipótese de mudança de endereço do Profissional Liberal.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, exercerá o Poder de Polícia, fazendo cessar a atividade, quando o estabelecimento estiver comprometido no seu aspecto de segurança, higiene, ordem e costumes, adotando a interdição temporária ou permanente, nos termos da Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Artigos conflitantes e divergentes encontrados na Lei 273/95 de 21 de dezembro de 1995 e Lei 379 de 28 de novembro de 1997.

Sala Barão do Rio Bonito, 24 de agosto de 2000.

Mário César Di Biase
Presidente

Publ. JBP - Jornal Barra do Piraí